

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.836 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL N° 6.373/2012 E  
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 23/12/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/014591/2025**, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **TERRA PROMETIDA TRANSPORTES LTDA.** para atividade de extração de areia e saibro em cava seca, frente de lavra de 17,86 hectares, Processo ANM 890.079/2025, localizada no imóvel rural denominado Sítio Marajó, Rio Mole, Zona Rural do 2º Distrito, Município de Saquarema,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLLAJPT/5486/2025, da SERVLLAJ/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **TERRA PROMETIDA TRANSPORTES LTDA.** para atividade de extração de areia e saibro em cava seca, frente de lavra de 17,86 hectares, Processo ANM 890.079/2025, localizada no imóvel rural denominado Sítio Marajó, Rio Mole, Zona Rural do 2º Distrito, Município de Saquarema, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2025

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 30/12/2025 – páginas 59